

REGIMENTO DOS

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

2023/2027

REGIMENTO

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 1.º

Departamentos Curriculares

Os artigos seguintes são regidos nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos seus artigos 44.º e 45.º, bem como pelo Despacho Normativo nº17-A/2015, de 22 de setembro, publicado anualmente.

Artigo 2.º

Composição e competências dos Departamentos Curriculares

Os Departamentos Curriculares são compostos por todos os professores dos grupos de docência referidos no seguinte quadro:

Departamento	Grupos de recrutamento
Pré - escolar	100 (Educação pré-escolar)
1.º Ciclo	110 (1.º ciclo) 120 (Inglês 1.º ciclo)
Línguas	210 (Português e Francês) 220 (Português e Inglês) 300 (Português) 320 (Francês) 330 (Inglês) 340 (Alemão) 350 (Espanhol)
Ciências Sociais e Humanas	200 (Português e Estudos Sociais) 290 (EMRC) 400 (História) 410 (Filosofia) 420 (Geografia) 430 (Contabilidade e Economia)
Matemáticas e Ciências Experimentais	230 (Matemática e Ciências da Natureza) 500 (Matemática) 510 (Física e Química) 520 (Biologia e Geologia) 550 (Informática)
Expressões	240 (Educação Visual e Educação Tecnológica) 250 (Educação Musical) 260 (Educação Física) 530 (Educação Tecnológica) 600 (Artes Visuais) 610 (Música) 620 (Educação Física) 910 (Educação Especial 1) 920 (Educação Especial 2) 930 (Educação Especial 3)

1. Cabe ao Departamento Curricular:
 - i. Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos Planos de Estudos estabelecidos ao nível nacional;
 - ii. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - iii. Elaborar a proposta dos critérios de avaliação a apresentar ao Conselho Pedagógico;
 - iv. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudos, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - v. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - vi. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - vii. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - viii. Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - ix. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - x. Colaborar na construção do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - xi. Elaborar propostas para o Plano Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - xii. Elaborar e avaliar o Plano Anual das Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - xiii. Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares;

Artigo 3.º

Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento Curricular é um docente eleito, pelo Conselho de Docentes, de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora, para o exercício do cargo, de acordo com o n.º7 do artigo 43.º, do Decreto-Lei 137 de 2 de julho de 2012 e desempenha as funções de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Artigo 4.º

Competências do Coordenador de Departamento

É da responsabilidade do Coordenador de Departamento:

- i- Convocar e presidir às reuniões de departamento;
- ii- Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
- iii- Promover medidas de planificação e de avaliação das atividades do departamento;
- iv- Informar todos os membros das matérias tratadas em reuniões de Conselho Pedagógico;
- v- Transmitir ao Conselho Pedagógico as recomendações do departamento;

- vi- Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola ou do Agrupamento de Escolas;
 - vii- Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola ou do Agrupamento de Escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - viii- Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - ix- Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas;
 - xiv. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas
 - xv. Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento;
 - xvi. Analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares;
 - xvii. Desenvolver, em conjugação com os serviços de Psicologia e Orientação e os Diretores de Turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - xviii. Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
 - xix. Definir critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
 - xx. Coordenar o trabalho de elaboração de informações e provas de equivalência à frequência, ou de outros documentos a realizar durante o ano letivo, bem como propor a nomeação de júris de exames à Diretora;
2. Os Departamentos Curriculares reúnem:
- i. ordinariamente no início do ano letivo, trimestalmente e sempre que necessário;
 - ii. extraordinariamente, quando convocados pela Diretora do Agrupamento, por solicitação do Coordenador, a pedido do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico, e sempre que pedido por um terço dos seus membros em efetividade de funções;
3. Caso se justifique, o Coordenador pode reunir restritamente apenas com a participação dos professores de um ou mais grupos disciplinares; ou em conselhos de ano, sempre que o Departamento considere útil ao seu funcionamento, para tratar assuntos que envolvam a definição de pré-requisitos e de competências, a planificação de atividades das disciplinas, a articulação vertical dos programas, a execução de atividades inseridas no plano anual de atividades e outros assuntos de natureza pedagógica.
4. Os Departamentos organizam-se por grupos disciplinares para efeitos de articulação curricular, elaboração de planificações, definição de estratégias, operacionalização e uniformização, de forma adequada, das práticas educativas.
5. Cada grupo disciplinar integra os docentes da mesma disciplina/ano ou docentes participantes em atividades específicas, sendo presidido, sempre que possível, pelo delegado.

Artigo 5.º

Funcionamento dos Departamentos

1. As reuniões gerais de departamento decorrerão na Escola Sede do Agrupamento, na Escola EB 2,3 Dr. Francisco Cabrita ou noutra escola do Agrupamento a designar na convocatória.
2. As convocatórias são efetuadas por via eletrónica e/ou publicitadas no expositor das salas de professores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Em todas as convocatórias, para além de uma ordem de trabalhos na qual, de forma explícita, constem todos os assuntos a tratar, deverá haver um último ponto intitulado “outros assuntos”.
4. Juntamente com a convocatória, e sempre que se justifique, o coordenador deverá entregar ou enviar por via eletrónica os documentos que serão alvo de análise, de discussão e de decisão.
5. A reunião terá início à hora marcada, ou até quinze minutos depois, assim que se verifique a presença da maioria dos seus membros.
6. As reuniões de departamento têm a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se caso os presentes assim o decidam.
7. Sempre que a reunião for agendada e não estiver presente a maioria dos docentes, será realizada nas 24 horas subsequentes, sem necessidade de convocatória.
8. Sempre que haja decisões que necessitem de votação, nenhum dos docentes presentes se pode abster.
9. Em caso de empate na votação, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação.
11. De cada reunião será lavrada ata, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas.
12. As atas serão elaboradas em suporte informático.
13. O secretário da reunião, depois de lavrar a ata, deverá enviá-la, por correio eletrónico, a todos os docentes com a maior brevidade possível. Os docentes deverão sugerir as alterações necessárias no prazo de 48 horas, findas as quais a ata, considerada aprovada, será reenviada por correio eletrónico a todos os membros do Departamento e entregue pelo Coordenado na Direção.
14. As atas deverão ser elaboradas rotativamente por todos os docentes, com exceção do presidente da reunião, obedecendo a uma sequência alfabética. No primeiro ciclo, as atas serão elaboradas pelos professores de apoio educativo.
15. Em caso de ausência do docente a quem compete redigir a ata, esta deve ser lavrada pelo elemento seguinte, de acordo com a lista nominal constante na folha de presenças.
16. O docente designado como secretário e que esteja ausente na reunião redigirá a ata na reunião seguinte e, continuando a verificar-se o seu impedimento, a redação da ata sucederá na primeira reunião em que esteja presente.

Artigo 6.º

Grupos disciplinares

1. Os grupos disciplinares são estruturas complementares de apoio ao departamento curricular no que diz respeito a questões específicas do grupo ou disciplina, em matéria de

caráter estritamente didático.

2. Os grupos disciplinares são constituídos pelos docentes que lecionam a mesma disciplina.
3. Por cada grupo disciplinar com três ou mais docentes, deverá existir um representante de grupo de recrutamento (delegado de grupo disciplinar) que reporta perante o Coordenador de Departamento.
4. Nos grupos disciplinares com instalações afetas, deve haver diretores de instalações.
5. O delegado de grupo disciplinar é nomeado pela Diretora, ouvido o Coordenador de Departamento.
6. No grupo disciplinar a que o Coordenador de Departamento curricular pertence, pode não haver lugar à nomeação de delegado de disciplina, mas devem acrescer as horas.
7. O mandato do delegado de grupo disciplinar tem a duração do mandato da Diretora.

Artigo 7.º

Competências do Delegado de Grupo Disciplinar

1. Sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei, ao delegado de grupo disciplinar compete coordenar a atividade do grupo, nomeadamente:
 - ii. colaborar com o Coordenador do Departamento curricular em todas as questões do âmbito das competências que a este estão conferidas;
 - iii. representar o grupo/disciplina nas situações consideradas necessárias;
 - iv. promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo;
 - v. estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os docentes menos experientes;
 - vi. orientar e apoiar o trabalho dos professores da sua disciplina em conformidade com as decisões das demais estruturas da escola;
 - vii. orientar a planificação das atividades letivas e não letivas;
 - viii. aferir critérios e instrumentos de avaliação;
 - ix. manter os professores da disciplina devidamente informados;
 - x. organizar a documentação da disciplina ou grupo;
 - xi. manter atualizado o inventário de material;
 - xii. solicitar a aquisição do material necessário para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, por indicação do grupo disciplinar;
 - xiii. coordenar o trabalho de elaboração de Informações de Prova e Provas de Equivalência à Frequência, ou outros documentos durante o ano letivo.

ESPECIFICIDADES

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 8.º

Competências dos Educadores responsáveis de Grupo

1. Compete aos educadores de grupo:
 - i. Proceder à avaliação das crianças;
 - ii. Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças, de acordo com o Plano Anual de Atividades do Agrupamento e com os critérios de participação definidos pela Diretora e/ou Conselho Pedagógico;
 - iii. Cumprir as diretivas e/ou as deliberações emanadas do respetivo Departamento;
 - iv. Marcar, no início de cada ano letivo, o dia e a hora de atendimento semanal aos Encarregados de Educação;
 - v. Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar dos seus educandos;
 - vi. Registrar, por escrito, os contactos com Encarregados de Educação, com o pormenor que a relevância de cada assunto merecer;
 - vii. Organizar o processo da criança ao longo de todo o ano letivo;
 - viii. Colaborar, findo o ano letivo, no ato de renovação de matrícula das crianças e na constituição das novas turmas para o ano letivo seguinte.

Artigo 9.º

1.º Ciclo do Ensino Básico

2. O Conselho de Docentes do 1.º Ciclo é composto por todos os docentes titulares de turma, docentes de Inglês, docentes de PLNM, docentes com coadjuvações e docentes de apoio educativo, a exercer funções nas escolas de 1.º Ciclo do Agrupamento e que compõem o Departamento Curricular do 1.º Ciclo.
3. O Coordenador de Departamento Curricular do 1.º Ciclo é um docente, eleito pelo Conselho de Docentes, de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora, para o exercício do cargo, de acordo com o n.º7 do artigo 43.º, do Decreto-Lei 137 de 2 de julho de 2012 e desempenha as funções de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.
4. Anualmente, e passando de forma rotativa por todos os elementos do conselho de ano, o Coordenador delega funções aos professores para que possam coordenar e presidir às reuniões dos Conselhos de Docentes de Ano. A coordenação pedagógica de cada ano tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias (docentes titulares de turma do 1.º Ciclo do Agrupamento) que se reúnem por anos de escolaridade, sob orientação de um Coordenador de Ano.
5. O Coordenador de Departamento Curricular do 1.º Ciclo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um docente eleito de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora para o exercício do cargo.

Artigo 10.º

Funcionamento do Departamento do 1.º Ciclo

1. As reuniões do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico decorrerão na Escola Sede do Agrupamento, ou numa das escolas do 1º Ciclo.
2. A reunião terá início à hora marcada, ou até quinze minutos depois, assim que se verifique a presença da maioria dos seus membros.

3. As reuniões dos Conselhos de Docentes iniciam-se em Plenário, após o que se seguirão reuniões setoriais de ano, sempre que necessário. No final dos trabalhos, o Conselho de Docentes volta a reunir-se em Plenário, para aferir decisões e uniformizar procedimentos.
4. Das reuniões setoriais de ano, serão elaborados memorandos, sinopses, relatórios, resumos e/ou sínteses, que ficam anexas à ata da reunião.
5. Sempre que necessário, o Conselho de Docentes reúne-se unicamente em “Conselho de Docentes de Ano”. Da reunião será lavrada a respetiva ata.
6. Sempre que a reunião for agendada e não estiverem presentes dois terços dos docentes, será realizada nas 24 horas subsequentes, sem necessidade de convocatória.
7. A ausência à reunião deve ser justificada nos termos da lei e corresponde a dois tempos letivos.
8. O Conselho de Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico deverá reunir em conjunto com o Conselho de Docentes de Educação Pré-Escolar e com os Conselhos de Disciplina do 2.º Ciclo, sempre que os assuntos a tratar envolvam a articulação vertical e a planificação e a execução de projetos/atividades comuns inseridas no Plano Anual de Atividades.
9. O Conselho de Docentes articula e reúne com os serviços especializados de apoio educativo, nomeadamente com os docentes de Educação Especial, em momentos de avaliação ou noutros momentos julgados necessários.
10. Só podem ser objeto de decisão os assuntos incluídos na convocatória, exceto se dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
11. Sempre que haja decisões que necessitem de votação, nenhum dos docentes presentes em qualquer reunião pode abster-se.
12. Em caso de empate na votação, o Coordenador do Conselho de Docentes tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
13. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação.
14. De cada reunião será lavrada ata, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas.
15. As atas serão elaboradas em suporte informático.
16. O secretário da reunião, depois de lavrar a ata, deverá enviá-la, por correio eletrónico, a todos os docentes do Conselho de Docentes, no prazo de 72 horas. Os docentes deverão sugerir as alterações necessárias no prazo de 48 horas após a sua receção, findas as quais será considerada aprovada, reenviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho de Docentes e entregue pelo Coordenador na Direção.
17. As atas deverão ser elaboradas rotativamente pelos professores de Apoio Educativo, com exceção do presidente da reunião e dos coordenadores de ano, obedecendo a uma sequência alfabética.
18. Em caso de ausência do docente a quem compete redigir a ata, esta deve ser lavrada pelo elemento seguinte na lista nominal da folha de presenças.
19. O docente designado como secretário e que esteja ausente na reunião redigirá a ata na reunião seguinte. Caso continue a verificar-se o seu impedimento, a redação da ata sucederá na primeira reunião em que esteja presente.
20. Todos os docentes têm acesso às pastas organizadas pelo Coordenador, na drive.

Artigo 11.º

Competências dos Docentes Titulares de Turma

1. Compete aos docentes titulares de turma:
 - ii. Assegurar o desenvolvimento do Plano de Turma numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
 - iii. Avaliar, rever e, se necessário, reformular o Plano de Turma no final de cada período, mediante análise da situação pedagógica e social dos alunos do respetivo grupo/turma, que contemple estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/família;
 - iv. Informar a Diretora até 30 de abril de cada ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Referência, da existência de alunos com necessidades educativas e colaborar conjuntamente com o conselho de turma na identificação de novos casos;
 - v. Proceder à avaliação formativa e sumativa em conformidade com o Decreto-Lei 139/2012 de 5 de julho, a Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto;
 - vi. Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o Plano Anual de Atividades, com o Projeto Curricular do Agrupamento, com as propostas da Autarquia e com os critérios de participação definidos pela Diretora e/ou Conselho Pedagógico;
 - vii. Cumprir as diretivas e/ou as deliberações emanadas do respetivo Departamento;
 - viii. Marcar, no início de cada ano letivo, o dia e hora de atendimento semanal aos Encarregados de Educação;
 - ix. Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar dos respetivos educandos;
 - x. Registrar, por escrito, os contactos com Encarregados de Educação com o pormenor que a relevância de cada assunto merecer;
 - xi. Convocar para uma reunião o Encarregado de Educação de um aluno sempre que este atinja metade do número de faltas injustificadas ou quando exceda o limite de faltas injustificadas permitido por lei.
 - xii. Zelar pela boa organização do processo do aluno ao longo de todo o ano letivo, deixando-o bem organizado no final do mesmo;
 - xiii. Cumprir, escrupulosamente, o estipulado na legislação em vigor quanto aos procedimentos referentes ao regime de faltas dos alunos;
 - xiv. Colaborar, findo o ano letivo, no ato de renovação de matrícula dos alunos e na constituição das novas turmas para o ano letivo subsequente;
 - xv. Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com o artigo 13.º do Despacho n.º9265-B, de 15 de julho de 2013.

Artigo 12.º

Conselho de Docentes de Coordenação de Ano

A coordenação pedagógica de cada ano tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias (docentes titulares de turma, apoio, inglês, PLNM e coadjuvações do 1.º Ciclo do Agrupamento) que se reúnem por anos de escolaridade,

para articulação de atividades escolares, sob orientação do Coordenador de Departamento que poderá designar um professor titular para presidir às reuniões a efetuar.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de docentes

Sem prejuízo de outras competências a fixar no Regulamento Interno, ao Conselho de docentes compete:

1. Planificar e adequar à realidade da Escola ou do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
2. Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
3. Assegurar a organização e o acompanhamento das atividades a desenvolver com os alunos do mesmo ano de escolaridade;
4. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
5. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
6. Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de competências;
7. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
8. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
9. Identificar necessidades de formação;
10. Conceber/desencadear mecanismos de formação e apoio aos Docentes da Escola ou do Agrupamento de Escolas para o desempenho dessas funções;
11. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
12. Elaborar e aprovar o respetivo Regimento Interno;
13. Propor ao Conselho Pedagógico, antes do início do ano letivo, os critérios de avaliação, assegurando a sua explicitação e divulgação junto dos alunos e Encarregados de Educação;
14. Zelar para que todos os seus docentes tenham o dossiê de prática pedagógica atualizado, para que possa ser consultado na presença do titular da turma por professores, alunos, Encarregados de Educação e por outros intervenientes no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. Cada Conselho de Ano reúne, sempre que necessário, sob a presidência do(a) Coordenador(a), numa Escola do Agrupamento, podendo, no entanto, reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo(a) Coordenador(a), pela Diretora ou a requerimento de um terço dos docentes que constituem cada uma das estruturas;
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Docentes previstas são antecedidas de uma reunião prévia entre os Coordenadores para acerto de estratégias e

procedimentos a tomar, de forma a promover a harmonização e a consonância global de todo Agrupamento, nas matérias que são da competência dessas estruturas de Coordenação Pedagógica;

3. Das reuniões de Conselho de Docentes de Ano, presididas pelo Coordenador ou por quem este designar, serão lavradas atas;

4. As atas ficam a cargo de um secretário selecionado, rotativamente, por ordem alfabética;

5. As convocatórias para as reuniões de Conselho de Docentes de Ano serão da responsabilidade do Coordenador e afixadas em local próprio ou enviadas por via eletrónica, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência;

6. As atas são enviadas por via eletrónica para aprovação e serão ratificadas formalmente na reunião seguinte;

7. Caso o Coordenador esteja impedido de exercer funções, será substituído por outro docente a eleger de entre os membros constituintes de cada estrutura.

Equipa de trabalho:

Sandra Silva, Paula Martins, Maria José Leote, Hugo Viana